



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000076

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- PORTÁRIA N.º 004, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000076

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADODABAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPI: 13.071.261/0001-44

PORTÁRIA N.º 004, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de indícios de Acumulação irregular de cargos e/ou Descumprimento de jornada de trabalho por servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 511/2019, de 14/08/2019, acostada no endereço eletrônico: <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, noticiando indícios de existência de servidores exercendo mais de um **cargo não acumuláveis e/ou descumprimento de jornada de trabalho;**

CONSIDERANDO que a administração sempre prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior e que não seja de natureza eminentemente burocrática (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000076

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADODABAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261);

CONSIDERANDO que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando a regularidade da cumulação de cargo ou demonstrar a sua inexistência bem como, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter;

CONSIDERANDO que há necessidade de saber se o servidor exerceu efetivamente as atribuições de ambos os cargos, para evitar enriquecimento ilícito;

Resolve:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA através do Edital nº 511/2019, publicado no endereço eletrônico:

<http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, no sentido que há indícios de servidores com **cumulação irregular de cargos** e/ou **descumprimento de jornada de trabalho**:

Art. 2º. Fica Criada Comissão composta pelos senhores EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS – Diretor Geral, CLUDIA DOS SANTOS PINHEIRO– Chefe de RH, e RENIVAN DA SILVA DOS SANTOS – Assessor Parlamentar, cabendo a Presidência a senhora CLUDIA DOS SANTOS PINHEIRO– Chefe de RH, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo.

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM.

§ 2º A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa sobre a acusação de acumulação indevida de cargo, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a acumulação indevida, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000076

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADODABAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

§ 3º Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com a devida numeração.

§ 4º A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos, atendendo as norma do art. 37, XVI, CF, bem como se houve recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso.

§ 5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao TCM/BA.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado.

Parágrafo Único. Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da Procuradoria Jurídica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE AGOSTO DE 2019.

CARLITO DE JESUS SACERDOTE

Presidente da Câmara

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112